

Decreto Municipal nº 011/2024
De 17 de junho de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo Parágrafo Único do art. 136, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Programa de Vacinação nas Escolas para os estudantes da Educação Básica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Flexeiras, Estado de Alagoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para estudantes da Educação Básica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais das escolas públicas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas na escola todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, para verificação e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

Parágrafo Único. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada, bem como, termo de consentimento e recusa.



§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação e termo de consentimento, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde de referência do território e Conselho Tutelar, lista contendo o nome dos estudantes que não portavam a carteira de vacinação e estavam com termo de recusa na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde e conselho tutelar com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar cópia do cartão de vacina do aluno para a unidade Básica de Saúde de referência, oportunidade que será verificado a situação vacinal da criança, para que seja realizado a atualização do cartão de vacina do menor.

Art. 5º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

Flexeiras(AL), 17 de junho de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
PREFEITA DO MUNICÍPIO

